DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Compras*** 2
  - Extratos 2
  - Extratos 2
  - Adjudcação/Homologação 2
- ***Licitações e Contratos*** 3
  - Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 3
  - Ratificação 3
- ***Terceiro Setor*** 4
  - Justificativa 4
- ***Atos Administrativos*** 6
  - Outros atos administrativos 6
- ***Editais*** 26
  - convocação 26
  - Editais 27
- ***Comunicados*** 28

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 29
- ***Atos Administrativos*** 29
  - contratos 29
- ***Licitações e Contratos*** 42
  - Dispensas - Aviso de Abertura 42
  - Dispensas 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Compras

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 09.460.388/0001-88. **VALOR TOTAL: R$** 2.791,92. CIRURGICA UNIÃO CNPJ: 06.063.331/0001-21. **VALOR TOTAL: R$** 218,60. **ASSINATURA:** 03/12/2024. "Aquisição de insumos para ostomia para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência." **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no Decreto municipal 10.106, Art.11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março 2024, combinado com artigo 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 abril de 2021. **PROTOCOLO:** 392/2024. Jales - SP, 03 de dezembro de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.**

.....

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ** 29.843.035/0001-74**,** R$ 1.142,10 (um mil e cento e quarenta e dois reais e dez centavos). **55.940.505 ACACIO WILDO GERBER, CNPJ** 55.940.505/0001-28**,** no valor total de R$ 3.984,00 (três mil e novecentos e oitenta e quatro reais). **ASSINATURA:** 14/11/2.024. **OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE JALES" MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica - Processo nº 239/2.024, Dispensa 108/2024. Jales - SP, 03 dezembro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

.....

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA: BENÍCIO PNEUS EIRELI, CNPJ: 39.535.062/0001-33; VALOR TOTAL: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); ASSINATURAS:** 02/12/2.024. **OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA O TRATOR NEW HOLLAND TS 5.80, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I". MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica - Processo nº 243/2.024, Dispensa nº 109/2024. Jales - SP, 02 de Dezembro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

.....

Adjudcação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N° 239/2.024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2.024. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE JALES" **DESPACHO.** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise da ata da sessão de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa. CONTRATADA:**SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ** 29.843.035/0001-74**,** com os lotes: 2, 4, 5, 25, 27, 28, 29 e 31 no valor total de R$ 1.142,10 (um mil e cento e quarenta e dois reais e dez centavos).**55.940.505 ACACIO WILDO GERBER, CNPJ** 55.940.505/0001-28**,** com os lotes: 30, 32, 33 e 34 no valor total de R$ 3.984,00 (três mil e novecentos e oitenta e quatro reais), **Itens desertos:** 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 26, **Itens fracassados:** 1, 3, 8, 9, 12, 21 e 22. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 03 Dezembro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROTOCOLO: 392/2024. Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL

REFERÊNCIA: "Aquisição de insumos para ostomia para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência." **DESPACHO.** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos a empresa: **- GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 09.460.388/0001-88- CIRURGICA UNIÃO CNPJ: 06.063.331/0001-21.** Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 03 de dezembro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.** Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N° 243/2.024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº

109/2.024. REFERÊNCIA: "AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA O TRATOR NEW HOLLAND TS 5.80, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I". DESPACHO - Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise da ata da sessão de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas: **BENÍCIO PNEUS EIRELI, CNPJ: 39.535.062/0001-33;** Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales – SP, 02 de Dezembro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE EDITAL RETIFICADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 78/2024, Sistema de Registro de Preço nº 58/2024 que objetiva a Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, ração para cães e gatos e equipamentos permanentes, destinados a Unidade de Zoonoses do Município de Jales, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 07 de janeiro de 2025, com a abertura das propostas às 08h45min do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3016 ou 3005, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 02 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRAPREFEITO

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024. PROCESSO Nº 218/2024. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação Show Artístico do cantor “Jafferson Banda Show”, por meio de sua produtora exclusiva MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.937.048/0001-00, no dia 23 de dezembro de 2024, na Praça Dr. Euphly Jalles, alusivo à programação Natalina, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato/empenho. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, aos 26 de novembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales - SP. CONTRATADA: Menezes & Menezes Produção Musical Ltda. - Me. ASSINATURA: 25/11/2024. OBJETO: Contratação Show Artístico do cantor “Jafferson Banda Show”, por meio de sua produtora exclusiva MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. - ME., inscrita no CNPJ nº 12.937.048/0001-00, no dia 23 de dezembro de 2024, na Praça Dr. Euphly Jalles, alusivo à programação Natalina, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21e suas posteriores alterações. VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). MODALIDADE: Inexigibilidade N° 23/2024 - Processo nº 218/2024. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 23 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2024. Jales, aos 26 de novembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024.PROCESSO Nº 220/2024. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Show Artístico do cantor ““Gian & Giovani”, por meio de sua produtora exclusiva MARCINHO COSTAS EVENTOS MUSICIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.685.096/0001-53, no dia 14 de dezembro de 2024, na Praça Dr. Euphly Jalles, alusivo à programação Natalina, alusivo à programação Natalina, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato/empenho. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, aos 27 de novembro

de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales - SP. CONTRATADA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA. ASSINATURA: 27/11/2024. OBJETO: Contratação de Show Artístico do cantor "Gian & Giovani", por meio de sua produtora exclusiva MARCINHO COSTAS EVENTOS MUSICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.685.096/0001-53, no dia 14 de dezembro de 2024, na Praça Dr. Euphly Jalles, alusivo à programação Natalina, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21. VALOR: R$ 180.000,00. MODALIDADE: Inexigibilidade N° 24/2024 - Processo nº 219/2024. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 14 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2024. Jales, aos 27 de novembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

Terceiro Setor

Justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 29/2024 – RECURSO MUNICIPAL - EMENDA PARLAMENTAR

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo de emenda parlamentar (emendas impositivas), por meio da lei no 5.753, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2025, com destinação específica à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do serviço de acolhimento institucional para o idoso, proteção social especial de alta complexidade, no âmbito do Município de Jales,

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R$ 178.109,26 (cento e setenta e oito mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos) – em 10 (dez) parcelas.

Vigência:da data da assinatura do termo até 31 de dezembro/2025.

CONSIDERANDO, a lei N° 8.742/1993 LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2º, inciso 1, alínea a que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice:

CONSIDERANDO, a lei N° 8.742/1993 LOAS Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1", que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou descontinuidade da oferta do Serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimável ao usuário;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

CONSIDERANDO, o Projeto de Lei nº 94, de 2024, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2025;

CONSIDERANDO, as Emendas aditivas nº 01/2024, n°02/2024, 05/2024, n°07/2024, n°08/2024, que acrescem ao Projeto de Lei nº 94/2024 - Poder Executivo - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025;

CONSIDERANDO, Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2025:

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13019/2014, fica JUSTIFICADA a inexigibilidade do Chamamento Público, para firmar o Termo de Colaboração com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, haja vista que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é o único equipamento de proteção social de Alta Complexidade que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no Município de Jales, bem como pela destinação do recurso ter sido de forma específica à referida OSC, por meio de Lei.

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu diante de indicação expressa, autorizadas pela Lei 5.753/2024 e pelas seguintes emendas aditivas: nº

01/2024, n°02/2024, 05/2024, n°07/2024, n°08/2024, conforme supramencionadas.

Além do mais, o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo atua nesse Município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social

A OSC desenvolve o Serviço Acolhimento Institucional para pessoas idosas, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvendo ações que favoreça incentivo no desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; promover o acesso à renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8°, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 03 de dezembro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 28/2024 – RECURSO MUNICIPAL – EMENDA PARLAMENTAR

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo de Emenda Parlamentar (emenda impositiva), por meio da Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2025, e emendas aditivas n° 05/2024, n°06/2024, n°07/2024, n°08/2024 e n°10/2024, com destinação específica à OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, para a execução do serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias proteção social especial de média - complexidade, no âmbito do município de Jales.

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R$ 180.109,26 (cento e oitenta mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos).

Forma de Repasse: 10 (dez) parcelas

Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a lei N° 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2º, inciso I, alínea a que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO a lei N° 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1°, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8°, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que a paralisação e/ou descontinuidade da oferta do Serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimável ao usuário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

CONSIDERANDO, da Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2025.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13.019/2014, fica JUSTIFICADA a inexigibilidade do Chamamento Público, para firmar o Termo de Colaboração com a OSC APAE, para a execução do Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, haja vista que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é o único equipamento de proteção social de média complexidade que oferta o Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, no município de Jales, bem como pela destinação do recurso ter sido de forma específica à referida OSC, por meio de

Lei.A escolha da OSC APAE se deu diante de indicação expressa, autorizadas pela Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024 e palas emendas aditivas n° 05/2024, n°06/2024, n°07/2024, n°08/2024 e n°10/2024, supramencionadas.

Além do mais, a APAE é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3327 - Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales - SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

A OSC APAE desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução n°. 109 de 11 de Novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8°, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 03 de dezembro de 2.024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA SME Nº 06, de 02 de dezembro de 2024.

(Estabelece cronograma para classificação e atribuição de classes e ou aulas relativas ao ano de 2.025).

A Secretaria Municipal de Educação com vistas ao processo de atribuição de classes e ou aulas, expede a presente portaria:

Artigo 1º. Fica estabelecido o seguinte Cronograma de Classificação e Atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2.025:

Da Classificação :

I- Professores – Titulares de Cargo

a) Até 04/12/2024 – Afixação da classificação dos Titulares de Cargo na Secretaria Municipal da Educação e Escolas;

b) Até 10/12/2024 – Interposição de recurso, quanto à classificação;

c) Dia 16/12/2024 – Decisão dos recursos interpostos e afixação da classificação final (Titulares de Cargo).

d) Dia 17/12/2024 – Conferência das salas pelas Unidades Escolares na Secretaria Municipal de Educação.

II- PEB I admitidos em caráter temporário

– Classificação referente aos Processos Seletivos em vigor.

Da Atribuição Inicial de Classes/Aulas:

DIA 27/01/2025 - SEGUNDA - FEIRA.

HORÁRIO	DOCENTES
9h (nove horas)	- Titulares de cargo de PEB I afastados conforme parceria município – estado; e - Titulares de cargo PEB I de Arte e Educação Musical da Rede Municipal de Ensino.
9h30 (nove horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I de Educação Física da Rede Municipal de Ensino.
10h30 (dez horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;
11h00 (onze horas)	- Titulares de cargo de PEB I readaptados.
13h30 (treze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 1 ao número 35.
14h30 (catorze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 36 ao número 70.
15h30 (quinze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 71 ao número 100.

DIA 28/01/2025 – TERÇA - FEIRA

HORÁRIO	DOCENTES
8h30 (oito horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 101 ao número 130.
9h30 (nove horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 131 ao número 160.

10h30 (dez horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 161 ao número 190 .
13h30 (treze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 191 ao número 211.
14h30 (catorze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I classificados do número 212 em diante.

DIA 29/01/2025 - QUARTA - FEIRA – PERÍODO DA TARDE/ PROJETOS ESPECIAIS/AMPLIAÇÃO DE JORNADA/CARGA SUPLEMENTAR.

HORÁRIO	DOCENTES
13h30min (treze horas e trinta minutos)	- Titulares de cargo de PEB I – Educação Musical/ Arte e Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado (AEE). - Titulares de cargo de PEB I de Educação Física da Rede Municipal de Ensino. - Titulares de cargo de PEB I.

Artigo 2º - Todas as sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Da atribuição durante o ano letivo

a) A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Jales, de acordo com a publicação do Edital.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, 02 de dezembro de 2024.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

Portaria SME nº. 07 de 03 de dezembro de 2024.

Estabelece comissão para atribuição de classes/aulas da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Projetos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano de 2025, resolve:

Art. 1º. Nomear Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - **Presidente da Comissão:** Elaine Cristina Magri da Silva – Assessoria Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

II - **Membros da Comissão:**

a) Marlene Mastelari - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

b) Marisley Berceli Nascimento - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Ensino.

c) Valéria Altimari Alonso - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2025, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 03 de dezembro de 2024.

_____
ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 06 de 03 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2025, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales.

A Secretária Municipal de Educação de Jales, no uso de suas atribuições e considerando:

- a obrigatoriedade de assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20/12/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

- a necessidade de contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;

- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com os calendários das unidades escolares de outras Redes de Ensino;

- o disposto no Decreto nº. 10.533, de 22 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais deverão organizar calendário de funcionamento das Unidades Escolares e o calendário letivo do ano de 2025, de forma a garantir o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar estabelecido na Lei n°. 9.394/96-LDB e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a respectiva correspondência quando for adotada a organização semestral.

Artigo 2º. Consideram-se como letivos os dias de efetivo trabalho de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os

princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º. Os dias letivos, constantes da programação do calendário das escolas que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar se, inclusive, nos dias destinados ao recesso escolar e aos sábados.

Artigo 3º. O calendário de funcionamento da Unidade Escolar deve ser organizado considerando, além dos dias de efetivo trabalho escolar de natureza pedagógica (letivo), os dias que embora não haja presença de alunos, há necessidade de atendimento da comunidade.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das Unidades Escolares nos dias não letivos ficará a critério da administração.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§ 2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, para atender pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-dia”.

Artigo 6º. Na elaboração do calendário escolar letivo para o ano de 2025, as escolas municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar as peculiaridades do atendimento da faixa etária devendo elaborar o calendário de forma a garantir as atividades pedagógicas em no mínimo 200 dias letivos.

I- início do ano letivo: 31 de janeiro de 2025.

II- férias docentes, nos períodos de 6 a 20 de janeiro e de 07 a 21 de julho/2025.

III- atividades de planejamento/replanejamento pedagógico, que ocorrerão, nos dias 30 janeiro e 22 de julho de 2025;

IV- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas com pais de alunos ou seus responsáveis;

VI- os períodos de recesso escolar para os docentes (profissionais do magistério): 03 de janeiro, 21 a 26 de janeiro e 18 a 31 de dezembro de 2025.

VII- dias não letivos destinados a atribuição de classes e aulas: 27, 28 e 29 de janeiro.

VIII- Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 10.533, de 22 de novembro de 2024;

Artigo 7º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2025, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental- Anos Iniciais, deverão observar:

I- início do ano letivo: 03 de fevereiro de 2025.

II- férias docentes, nos períodos de 6 a 20 de janeiro e de 07 a 21 de julho/2025.

III- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, formação continuada, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 30e 31 de janeiro e nos dias 22 e 23 de julho de 2025;

V- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- os períodos de recesso escolar em 2025: 03 de janeiro, 21 a 26 de janeiro, de 13 a 17 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VIII- 27, 28 e 29 de janeiro dias não letivos destinados a atribuição de classes e aulas.

IX- Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 10.533, de 22 de novembro de 2024;

Artigo 8º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas de Educação Infantil de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar:

I- férias nos períodos de 16/12/2024 a 14/01/2025 e de 07 a 21 de julho/2025.

II- os períodos de recesso escolar: 15 a 20 de janeiro e 24 a 31 de dezembro de 2025.

III- atividades de planejamento nos dias 21 de janeiro e no dia 22 de julho de 2025;

IV - Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 10.533, de 22 de novembro de 2024;

Artigo 9º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas de Educação Infantil de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental deverão observar:

I- os períodos de recesso escolar: 13 a 17 de outubro e

24 a 31 de dezembro de 2025.

II - Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 10.533, de 22 de novembro de 2024;

Artigo 10. O período de funcionamento das escolas municipais de 0 a 3 anos, excepcionalmente para atendimento da comunidade trabalhadora em período de férias escolares, será de acordo com o funcionamento das repartições públicas municipais.

Artigo. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 03 de dezembro de 2024.

_____

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 07 de 03 de dezembro de 2024

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº. 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;

- a Lei Federal nº. 12.796, de 2013, que altera o inciso I, do artigo 4º. Da Lei nº. 9394/96, dispondo sobre a educação básica com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando-se a partir dos 6 (seis) anos de idade;

- a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

- o Currículo Paulista e a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Jales, constantes dos Anexos I ao VII, integrantes desta Resolução, conforme abaixo especificado:

I- Anexo I – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

II- Anexo II – Educação Infantil (4 e 5 anos) –Diurno – Período Parcial.

III- Anexo III – Educação Infantil (4 e 5 anos) –Diurno – Período Integral-7 horas.

IV- Anexo IV – Educação Infantil (4 e 5 anos) –Diurno – Período Integral-9 horas.

V – Anexo V – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Regular– Atividade Complementar;

VI– Anexo VI– Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;

VII – Anexo VII– Ensino Fundamental– Regular– Atividade Complementar;

VIII– Anexo VIII– do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

Artigo 2º. As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos desta Resolução estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor.

§ 1º - A Base Nacional Comum estará organizada em Campos de Experiências na Educação Infantil, abrangendo: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações; e Áreas de Conhecimento no Ensino Fundamental: Linguagens, Matemática, Ciências da natureza e Ciências Humanas.

§ 2º- Os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 3º. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – serão organizados em quatro termos de estudo sequenciais, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral.

Parágrafo único - As classes de que trata este artigo, se apresentarem uma demanda reduzida, serão organizadas de forma multisseriadas, e caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico próprios.

Artigo 4º. As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada deverão submeter previamente seu Regimento Educacional e Projeto Político-Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 24/2021.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 03 de dezembro de 2024.

_____

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo I da Resolução nº. 07/2024 Matriz Curricular – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos)							
ANO DE EXERCÍCIO:		**TURNO:** DIURNO			MODULO: 40 SEMANAS		
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96							
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		**Nº DE AULAS/ ANO**			**CARGA HORÁRIA/ANO**		
		Berçário	**Maternal I**	**Maternal II**	**Berçário**	**Maternal I**	**Maternal II**
BASE NACIONAL COMUM	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	4	4	4	160	160	160
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	3	3	3	120	120	120
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	4	160	160	160
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	3	3	3	120	120	120
	O EU, O OUTRO E O NÓS.	3	3	3	120	120	120
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM		**17**	**17**	**17**	**680**	**680**	**680**
PARTE DIVERSIFICADA	ACOLHIMENTO	1	1	1	40	40	40
	SAÚDE	3	3	3	120	120	120
	EDUCAÇÃO ALIMENTAR	4	4	4	160	160	160
	RECREAÇÃO	10	10	10	400	400	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA		**18**	**18**	**18**	**720**	**720**	**720**
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		**35**	**35**	**35**	**1400**	**1400**	**1400**
UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**					
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR		DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR			DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo II da Resolução nº. 07/2024 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Parcial.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL			
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO: 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96			
BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA**	**Nº DE AULAS/ HORAS**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	**4**	**4**	**160**	**160**
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	**4**	**4**	**160**	**160**
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	**4**	**4**	**160**	**160**
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	**4**	**4**	**160**	**160**
O EU, O OUTRO E O NÓS.	**4**	**4**	**160**	**160**
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo III da Resolução nº. 07/2024 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral- 7 horas.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ PROJETO DE TEMPO INTEGRAL			
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96			

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	4	4	160	160
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	4	4	160	160
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	160	160
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	4	4	160	160
O EU, O OUTRO E O NÓS.	4	4	160	160
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**

PROJETO DE TEMPO INTEGRAL/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
RECREAÇÃO E DESPORTO	**3**	**3**	**120**	**120**
LETRAMENTO: LEITURA E COMUNICAÇÃO	**3**	**3**	**120**	**120**
ARTE, CORPO E MOVIMENTO	**2**	**2**	**80**	**80**
VIDA E NATUREZA: VIVÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E TRANSFORMAÇÕES	**2**	**2**	**80**	**80**
TOTAL PROJETO INTEGRAL	**10**	**10**	**400**	**400**
TOTAL GERAL	**30**	**30**	**1200**	**1200**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo IV da Resolução nº. 07/2024 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral- 9 horas.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ PROJETO DE TEMPO INTEGRAL			
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96			

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
	PRÉ- I	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	4	4	160	160
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	4	4	160	160
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	160	160
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	4	4	160	160
O EU, O OUTRO E O NÓS.	4	4	160	160
TOTAL	**20**	**20**	**800**	**800**

PROJETO DE TEMPO INTEGRAL/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
RECREAÇÃO E DESPORTO	**5**	**5**	**200**	**200**
LETRAMENTO: LEITURA E COMUNICAÇÃO	**5**	**5**	**200**	**200**
ARTE, CORPO E MOVIMENTO	**5**	**5**	**200**	**200**
VIDA E NATUREZA: VIVÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E TRANSFORMAÇÕES	**5**	**5**	**200**	**200**
TOTAL PROJETO INTEGRAL	**20**	**20**	**800**	**800**
TOTAL GERAL	**40**	**40**	**1600**	**1600**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo V da Resolução nº. 07/2024 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Atividade Complementar.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATIVIDADE COMPLEMENTAR			
ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** DIURNO	MODULO 40 SEMANAS	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96			

BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA**	**Nº DE AULAS/ ANO**		**CARGA HORÁRIA/ANO**	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**	**PRÉ- I**	**PRÉ- II**
RECREAÇÃO E DESPORTO	**3**	**3**	**120**	**120**
LETRAMENTO: LEITURA E COMUNICAÇÃO	**3**	**3**	**120**	**120**
ARTE, CORPO E MOVIMENTO	**2**	**2**	**80**	**80**
VIDA E NATUREZA: VIVÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E TRANSFORMAÇÕES	**2**	**2**	**80**	**80**
TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**10**	**10**	**400**	**400**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado. **HOMOLOGO**			
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo VI da Resolução nº. 07/2024 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial.

CURSO: **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**												
ANO DE EXERCÍCIO:	TURNO: DIURNO						MODULO: 40 SEMANAS					
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96												
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Nº DE AULAS/HORAS SEMANAIS**					**CARGA HORÁRIA/ANO**				
			1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**	**400**	**400**
		ARTE	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
		EDUCAÇÃO FÍSICA	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**320**	**320**	**320**	**320**	**320**
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**80**	**80**	**80**	**80**	**80**
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
		GEOGRAFIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
TOTAL DA BASE COMUM			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**
TOTAL GERAL			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**	
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

* Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo VII da Resolução nº. 07/2024 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular-Atividade Complementar.

CURSO: **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**											
ANO DE EXERCÍCIO:	TURNO: DIURNO						MODULO: 40 SEMANAS				
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96											
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Nº DE AULAS/HORAS SEMANAIS**					**CARGA HORÁRIA/ANO**				
			1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
ATIVIDADES COMPLEMENTARES *	LINGUAGENS	Letramento e Alfabetização	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**200**	**200**	**200**	**200**	**200**
	MATEMÁTICA	Letramento Matemático	**5**	**5**	**5**	**5**	**5**	**200**	**200**	**200**	**200**	**200**
TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**	400	400

UNIDADE ESCOLAR		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.		**HOMOLOGO**	
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

*** Parte Diversificada com Atividades Complementares:** opcionais paraEscola e para o aluno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo VIII da Resolução nº. 07/2024 Matriz Curricular – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA.

QUADRO CURRICULAR- Educação de Jovens e Adultos- ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS

CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Termo 1, que corresponde ao 1° e 2° anos do Ensino Fundamental regular;
Termo 2, que corresponde ao 3° ano do Ensino Fundamental regular;
Termo 3, que corresponde ao 4° ano do Ensino Fundamental regular;
Termo 4, que corresponde ao 5° ano do Ensino Fundamental regular.

ANO DE EXERCÍCIO:	**TURNO:** Noturno	MODULO: 15 horas semanais (300 semestrais)

FUNDAMENTO LEGAL: LDBN Nº 9394/96, PARECER CNE/CEB N°.1/2021 e Resolução CNE n°. 01/2021.

	ÀREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Nº DE AULAS/ ANO**				**CARGA HORÁRIA SEMESTRAL**
			Termo 1	**Termo 2**	**Termo 3**	**Termo 4**	
			1° e 2° Ano	**3° Ano**	**4° Ano**	**5° Ano**	**Total de aulas**
BASE NACIONAL COMUM LDB 9394/96	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	**6**	**6**	**6**	**6**	**120**
		ARTE	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	**5**	**5**	**5**	**5**	**100**
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**
		GEOGRAFIA	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			**15**	**15**	**15**	**15**	--
TOTAL DE AULAS SEMESTRAIS			**300**	**300**	**300**	**300**	**1.200**
TOTAL GERAL ANUAL			**600**	**600**	**600**	**600**	**2.400**

UNIDADE ESCOLAR	**Secretaria Municipal de Educação**	
Matriz curricular aprovada e homologada pelo Conselhos de Escola em	Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.	**HOMOLOGO**
DATA:	DATA:	DATA
CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	CARIMBO ASS.SUP. ENSINO	CARIMBOE ASS.SEC. DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, 15703-372 | JALES/SP | (17) 3621-4410 | (17) 3621-3281
secretaria.educacaojales@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 08 de 03 de dezembro de 2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e docentes da rede municipalizada para o ano de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 e artigo 34 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Jales, Estado de São Paulo, aos professores municipalizados e aos professores do Quadro do Magistério Público Municipal de Jales ocorrerá nos locais e datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3°, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante todo o ano letivo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar o horário das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o professor titular de cargo com sede na sua unidade escolar para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial e de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Educação Básica I de Educação Física e Professor de Educação Básica I de Educação Musical e de Arte da rede municipal de ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º – Para fins de desempate, considerar-se-ão:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º – A data base para contagem de tempo de serviço, no que se refere ao processo de atribuição de classes/aulas, será o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º. - Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (Municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 8º. A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I- Fase I – Atribuição inicial de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas.

II- Fase II – Atribuição inicial de classes, aulas e sede de exercício aos docentes designados para atender substituições, aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III – Fase III – Atribuição aos docentes aprovados no Processo Seletivo em vigor, quando os titulares de cargo efetivo não suprirem a demanda.

Parágrafo único- As classes e aulas livres ou em substituições que surgirem durante o ano serão atribuídas aos docentes designados para atender substituições que estiverem disponíveis na unidade sede no horário de trabalho, e na ausência de docentes na sede serão atribuídas aos docentes designados para atender substituições de outras unidades seguindo rigorosamente a ordem da classificação.

Artigo 9º. A atribuição inicial de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido ao estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, exceto, Projetos Especiais regidos por resolução própria.

Artigo 10. A Secretaria Municipal deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas, ao professor titular de cargo, que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 11. No processo de atribuição de turmas/classes/aulas, serão atribuídas aos professores as jornadas semanais estabelecidas na Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município.

Parágrafo Único. Os titulares de cargo efetivo da rede municipal de ensino poderão ampliar a jornada de trabalho, optando por uma jornada maior sem desistir da turma/classe atribuída inicialmente ou como carga suplementar, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 12. O professor que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da

Educação.

Parágrafo Único. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano letivo.

Artigo 13. Ao Professor de Educação Especial e ao Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 14. A jornada do professor designado para atender substituições será de 33 horas semanais e caso vier a assumir classe em período igual ou superior a 30 dias, terá automaticamente a jornada reduzida para a jornada da classe atendida.

Artigo 15. O professor designado para atender substituições ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da escola sede a qual foi encaminhado, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

§ 1º. Para atendimento do previsto no "caput" o professor designado para atender substituições será alocado em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, todavia, observado o interesse público, os mesmos poderão ser convocados a cumprirem a jornada em período diverso do atribuído anteriormente, respeitada a sua carga horária.

§ 2º. Para atendimento do previsto no parágrafo primeiro o professor designado para atender substituições não poderá em hipótese nenhuma, inclusive para fins de acúmulo de cargos, deixar de atender jornada, no período em que há necessidade de atendimento, alegando acúmulo de cargo público, uma vez que esse é permitido enquanto houver compatibilidade de horário.

§ 3º. Caso o convocado não tenha disponibilidade de horário por conta de acúmulo de cargos, observado o interesse público, deve optar por um dos cargos públicos.

§ 4º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do docente designado para atender substituições em exercer atividades para as quais foi designado.

Artigo 16. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 17. O professor não poderá desistir de turma, classe ou carga horária já assumidas para concorrer à nova atribuição, durante o ano letivo, exceto até a data de 31 de março para ampliação de jornada ou redução da distância.

Artigo 18. O professor de Educação Básica I, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea "a" do artigo 37 da constituição federal, não sendo da responsabilidade da comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 19. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 20. Na atribuição inicial, o professor titular de cargo poderá ter atribuída classes/aulas em substituição aos docentes afastados para cargos de suporte pedagógico e outros afastamentos com períodos superiores a 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas aos professores que venham efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 2º No retorno do professor do professor titular de cargo efetivo que estava afastado para ocupar cargo de Suporte Pedagógico ou afastamentos previstos no artigo 110 da Lei Complementar nº. 223/ 2011, o professor que estava substituindo perderá a classe e será designado para atender substituições especificamente na unidade e no horário da sala atribuída no processo inicial.

§ 3º Na ocorrência de fechamento de salas, ou retorno do professor por cessação do afastamento, exceto de classe de suporte pedagógico ou afastamentos previstos no artigo 110 da Lei Complementar nº. 223/ 2011, o titular de cargo que estiver substituindo perderá a classe e será designado para atender substituições dos docentes afastados, de acordo com o parágrafo único do artigo 8.

Artigo 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 22. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 03 de dezembro de 2024.

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME nº. 09 de 03 de dezembro 2024

Regulamenta o Projeto Escola em Tempo Integral no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

- os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990);

- os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996);

- a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015): oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos;

- a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que fundamentou a instituição do Programa Escola em Tempo integral na rede municipal de Jales;

- a Portaria nº 2066, de 23 de Novembro de 2023

- a Proposta Curricular para a Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação Jales;

- a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil (4 e 5 anos) a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

- a necessidade de atender às expectativas da comunidade escolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído Programa de Educação em Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais em oficinas que possibilitem a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º. As escolas que atendem Educação Infantil – Pré-I e Pré- II- para alunos de 4 e 5 anos poderão cadastrar salas em tempo integral, segundo o inciso III do art 3º da Lei 14.640, garantindo a obrigatoriedade da frequência mínima exigida por lei de todos os alunos que nelas forem cadastradas.

Artigo 3º. O Programa Escola em Tempo integral objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar do educando, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

IV - promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 4º. Cabe ao Diretor de Escola organizar os horários de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução, a fim de viabilizar a implementação da proposta pedagógica da escola.

Artigo 5º. A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares do Programa Escola em Tempo integral compreenderão:

1 – Educação Infantil: turno de 07 (sete) horas, com aulas de 60 (sessenta) minutos;

2 – Educação Infantil: turno de 09 (nove) horas, com aulas de 60 (sessenta) minutos;

Artigo 6º. A organização curricular do Programa Ensino de Tempo Integral inclui os campos de experiência da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil, Currículo Paulista, e um conjunto de oficinas curriculares desenvolvidas de acordo com a Proposta Curricular para a Escola de Tempo Integral no município de Jales.

§ 1º. Entende-se por campos de experiência o currículo básico a ser desenvolvido nas turmas de Pré-I e Pré-II, com carga horária de 20 horas semanais e 800 horas anuais, compreendendo os eixos da BNCC: 1) O eu, o outro e o nós; 2) escuta, fala, pensamento e imaginação; 3) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; 4) corpo, gestos e movimentos; e 5) traços, sons, cores e formas.

§ 2º. Entende-se por oficinas curriculares a ação docente/discente concebida pela Equipe Escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora a ser realizada com todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologia e estratégia coerente com a atividade das oficinas com carga horária de 10 horas semanais, distribuídas em 2 h diárias e 400 horas anuais para as Unidades que oferecem ETI de 7 horas e 20 horas semanais distribuídas em 4 horas diárias para as Unidades que oferecem ETI de 9 horas, totalizando 800 horas anuais.

I- Oficina 1 – Recreação e Desporto: vivências de ensino e aprendizagem visando oportunizar situações de convivência com seus pares e entre adultos, propiciando à criança experimentar situações de cuidado com seu corpo, explorando movimentos, gestos, posições, funções diferentes do seu corpo, desafiando-a ao desenvolvimento de autonomia em seus movimentos e ações.

II- Oficina 2 - Letramento: Leitura e Comunicação: situações de ensino e aprendizagem visando oportunizar a criança o acesso ao mundo letrado, cumprindo um papel importante na busca da igualdade de oportunidades, ampliando o seu repertório cultural, sua linguagem, mergulhando a cada dia no universo do faz de conta e da ludicidade.

III – Oficina 3 – Arte, Corpo e Movimento: situações de ensino e aprendizagem visando oportunizar às crianças experiências estéticas nas quatro linguagens (artes visuais, dança, teatro e música), contribuindo para a capacidade de

criação e expressão artística.

IV - Oficina 4: Vida e Natureza- Vivências, Experiências e Transformações: consiste em apresentar o mundo natural e social para a criança, oferecendo experiências educacionais enriquecedoras, com a finalidade de favorecer, por meio da exploração e atuação, junto aos meios materiais, a interconexão entre a vida e a natureza, incentivando a curiosidade natural da criança sobre o mundo ao seu redor bem como o letramento científico.

Artigo 7º. Compete ao professor pensar contextos e organizações de forma intencional, conforme os objetivos que pretende alcançar, buscando promover a pluralidade e a diversidade de experiências, garantindo condições para que possam estar efetivamente engajadas no processo de descoberta.

Artigo 8º. O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica, acompanhada bimestralmente pela coordenação do Programa na SME;

§ 1º. Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, diário de observação, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, múltiplos registros feitos por adultos e crianças (fotografias, desenhos, escritas, álbuns...), observação crítica e criativa das atividades práticas e interações do cotidiano, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação da criança.

§ 2º. O Diário de Observação, deverá ser construído pelo professor, com as atividades desenvolvidas e propostas junto com as crianças, de acordo com a Proposta Curricular para Escola de Tempo Integral do município de Jales.

§ 3º. A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º. Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido.

Artigo 9º. O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos campos de experiências e nas oficinas dar-se-á pelos professores, equipe gestora, coordenação e supervisão da ETI na SME;

Artigo 10. As aulas das Oficinas de Ensino em Tempo Integral- Letramento: Leitura e Comunicação e Vida e Natureza, Vivências, Experiências e Transformações serão atribuídas aos professores titulares de cargo efetivo e aos professores aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme ordem de prioridade;

I – professor de Educação Básica - I – PEB I titulares de cargo efetivo que atuam na Educação Infantil com sede na unidade escolar;

II – professor de Educação Básica - I - PEB I titulares de cargo efetivo que atuam na Educação Infantil Pré- Escola de outras unidades escolares;

III– professor de Educação Básica - I - PEB I- titulares de cargo efetivo que atuam na Unidade Escolar;

IV- professor de Educação Básica - I - PEB I - titulares de cargo efetivo de outras unidades escolares

V- professor de Educação Básica - I - PEB I - aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme ordem de classificação.

Artigo 11. As aulas da Oficina de Ensino em Tempo Integral- Recreação e Desporto- serão atribuídas aos professores titulares de cargo e aos professores aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme ordem de prioridade;

I – professor de Educação Básica - I - PEB I (Educação Física) titulares de cargo;

II – professor de Educação Básica - I – PEB I (Arte) titulares de cargo;

III – Professor de Educação Básica I PEB I - efetivo que atua na Educação Infantil com sede na unidade escolar;

IV – professor de Educação Básica - I - PEB I titulares de cargo efetivo que atuam na Educação Infantil Pré- Escola de outras unidades escolares;

V– professor de Educação Básica - I - PEB I- titulares de cargo efetivo que atuam na Unidade Escolar;

VI- professor de Educação Básica - I - PEB I - titulares de cargo efetivo de outras unidades escolares

VII- professor de Educação Básica - I - PEB I - aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme ordem de classificação.

Artigo 12. As aulas da Oficina de Ensino em Tempo Integral- Arte, Corpo e Movimento - serão atribuídas aos professores titulares de cargo e aos professores aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme ordem de prioridade;

I – professor de Educação Básica - I - PEB I (Educação Musical/Arte) titulares de cargo;

II – professor de Educação Básica - I – PEB I titulares de cargo efetivo que atuam na Educação Infantil (Pré Escola) com sede na unidade escolar;

III – professor de Educação Básica - I - PEB I titulares de cargo efetivo que atuam na Educação Infantil Pré- Escola de outras unidades escolares;

IV– professor de Educação Básica - I - PEB I- titulares de cargo efetivo que atuam na Unidade Escolar;

V- professor de Educação Básica - I - PEB I - titulares de cargo efetivo de outras unidades escolares

VI- professor de Educação Básica - I - PEB I - aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme ordem de classificação.

Artigo 13. Considerando a rotina da Escola de Tempo Integral, as atividades de higiene e alimentação constituem-se, também, em situações educativas, de interação e desenvolvimento social dos alunos.

Artigo 14. Os alunos matriculados nas salas de Programa de Ensino de Tempo Integral deverão frequentar

assídua e pontualmente as horas destinadas à jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º. As informações de frequência do aluno na jornada das atividades complementares deverão compor a ficha de avaliação, para acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§ 2º. Caberá à Equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis pelo aluno sobre a possibilidade de transferência, se não houver mais interesse na participação do Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas, para uma sala de tempo parcial, quando houver na unidade escolar, ou para uma escola que ofereça ensino parcial.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 03 de dezembro de 2024.

_____

Adriana Juliano Mendes de Campos
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA **10/12/2024 (3ª Feira)**
HORÁRIO: **7h30 – PRESENCIAL**
NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

GISELE MARTINIANO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2024/2026

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA **12/12/2024 (5ª Feira)**
HORÁRIO: **13H30min – PRESENCIAL**
NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

FABIANO DA SILVA PHANTAZIAS
Presidente do Conselho do FUNDEB
- Quadriênio: 2023/2026 -

.....

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719
E-mail: cmasjales16@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária a ser realizada em **04 de dezembro de 2024** às **08h30min.** Será presencial na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e aprovação da Ata;
3- Apresentação dos Plano de Trabalhos das Unidades de Atendimentos - OSCs e Poder Público - Direta e Indireta para o Ano de 2.025;
4- Apresentação dos Relatórios de visitas realizadas nas Unidades cadastradas que fazem Atendimento Socioassistencial para renovação da Inscrição no CMAS;
5- Apresentação do Calendário de Reuniões para o Ano de 2.025;
6- Informes Gerais;
5 - Encerramento.

Jales - SP, 03 de dezembro de 2024.

PAMELLA CRISTINA F. NUNES JARDIM
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

CMDCA DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Fundado em 23 de junho de 1991 | Lei nº 2949 de 22 de agosto de 2005
CNPJ CMDCA: 00.704.749/0001 - 10 | CNPJ FMID: 21.008.162/0001 - 46
Rua 17, nº 2161 - Centro | CEP: 15.700 - 042 | (17) 3632 - 7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca | E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

EDITAL 016/2024

CONVOCAÇÃO

Tamara Dienifer Peresi Viota, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 9.564, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia **11/12/2024, às 08h30min**, na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, nesta cidade de Jales, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências;
4. Apresentação e Deliberação da Resolução sobre o ADITAMENTO ao Termo de Parceria celebrada entre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – a SMS – Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Jales-SP, referente o projeto CIACA;
5. Explanação acerca da Folha de Frequências/Conselheiros – Conselho Tutelar;
6. Apresentação e Aprovação do Parecer da Comissão de Análise referente a Prestação de Contas da OSC AACAJ – 1 º Quadrimestre 2024;
7. Informes de Assuntos Gerais;
8. Encerramento.

Jales-SP, 02 de dezembro de 2024.

TAMARA DIENIFER PERESI VIOTA
Conselheira Presidente do CMDCA

CMDCA DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23 de junho de 1991 | Lei nº 2949 de 22 de agosto de 2005
CNPJ CMDCA: 00.704.749/0001 - 10 | CNPJ FMIJ: 21.008.162/0001 - 46
Rua 17, nº 2161 - Centro | CEP: 15.700 - 042 | (17) 3632 - 7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca | E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

Torna-se público o calendário de reuniões para o ano de 2025 do respectivo conselho, as sessões plenárias se realizarão **ordinariamente**, nas datas citadas e **extraordinariamente**, quando necessário, obedecendo ao quórum mínimo para o caráter deliberativo, **ocorrerá de forma presencial ou remota** sempre respeitando as medidas de segurança, na sala de reuniões, sito Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP**.**

Mês	Dia	Horário
JANEIRO	29	08H30MIN
FEVEREIRO	12	08H30MIN
MARÇO	12	08H30MIN
ABRIL	09	08H30MIN
MAIO	14	08H30MIN
JUNHO	11	08H30MIN
JULHO	30	08H30MIN
AGOSTO	13	08H30MIN
SETEMBRO	10	08H30MIN
OUTUBRO	08	08H30MIN
NOVEMBRO	12	08H30MIN
DEZEMBRO	10	08H30MIN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE JALES/ SP

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Administrativos

contratos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00469/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	0173622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-000
Telefone:	1799999-9999	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	superintendencia@impsjales.com.br	**Data início da**	01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 5.760, de 26 de novembro de 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 4.290.417,15 (quatro milhões e duzentos e noventa mil e quatrocentos e dezessete reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2024 a 09/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 4.290.417,15 (quatro milhões e duzentos e noventa mil e quatrocentos e dezessete reais e quinze centavos), será pago em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 330.032,09 (trezentos e trinta mil e trinta e dois reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 330.032,09 (trezentos e trinta mil e trinta e dois reais e nove centavos), vencerá em 30/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 5.760, de 26 de novembro de 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00469/2024)

atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 02/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/12/2024
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/12/2024
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/12/2024
88804780878	Edimundo dos Santos Martins	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/12/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/12/2024 09:31:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1596870&crc=53999171, informando o código verificador: 1596870 e código CRC: 53999171.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 00469/2024 **Data de consolidação do** 02/12/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP **Data de assinatura do Termo:** 02/12/2024
Título Contribuição Patronal **Data de vencimento da 1ª** 30/12/2024
Lei autorizativa do Lei nº 5.760, de 26 de novembro de 2024

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência **Inicial:** 05/2024 **Final:** 09/2024 **Quantidade de Parcelas:** 13
Diferença 4.059.830,76 **Diferença apurada** 4.290.417,15
Valor da parcela na data de 330.032,09

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2024	1.011.136,92	0,46	1,58	15.975,96	4,20	43.138,74	20.222,74	1.090.474,36
07/2024	1.009.383,80	0,38	0,98	9.891,96	2,80	28.539,72	20.187,68	1.068.003,16
08/2024	1.015.732,98	-0,02	1,00	10.157,33	2,10	21.543,70	20.314,66	1.067.748,67
09/2024	1.023.577,06	0,44	0,56	5.732,03	1,40	14.410,33	20.471,54	1.064.190,96
TOTAL:	4.059.830,76			41.757,28		107.632,49	81.196,62	4.290.417,15

03/12/24 09:45 v1.2

Página 1 de 2

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/12/2024 09:31:55
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 03/12/2024 08:19:31
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/12/2024 08:51:17
88804780878	Edimundo dos Santos Martins	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/12/2024 09:01:36

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/12/2024 09:31:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1596870&crc=53999171, informando o código verificador: 1596870 e código CRC: 53999171.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00469/2024			Data	02/12/2024
Valor consolidado	4.290.417,15			Valor da prestação inicial	330.032,09
Número prestações	13			Vencimento 1ª prestação	30/12/2024
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO			CPF	109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 02/12/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/12/2024
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/12/2024
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/12/2024
88804780878	Edimundo dos Santos Martins	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/12/2024

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/12/2024 09:31:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1596870&crc=53999171, informando o código verificador: 1596870 e código CRC: 53999171.

Assinado eletronicamente por:
F6784779 - MARCIO HENRIQUE FELICIO - 03/12/2024 às 13:47
Código Validação: 27055791942935T
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	0173622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-000
Telefone:	1799999-9999	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	superintendencia@impsjales.com.br	**Data início da**	01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 5.759, de 26 de novembro de 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 11.127.972,18 (onze milhões e cento e vinte e sete mil e novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2024 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 11.127.972,18 (onze milhões e cento e vinte e sete mil e novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 185.466,20 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 185.466,20 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), vencerá em 30/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 5.759, de 26 de novembro de 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00470/2024)

atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 02/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/12/2024
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/12/2024
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/12/2024
88804780878	Edimundo dos Santos Martins	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/12/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/12/2024 09:31:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1596821&crc=4EECD107, informando o código verificador: 1596821 e código CRC: 4EECD107.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 00470/2024 **Data de consolidação do** 02/12/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP **Data de assinatura do Termo:** 02/12/2024
Título Aporte Atuarial **Data de vencimento da 1ª** 30/12/2024
Lei autorizativa do Lei nº 5.759, de 26 de novembro de 2024

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios
Competência **Inicial:** 03/2024 **Final:** 11/2024 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 10.502.742,51 **Diferença apurada** 11.127.972,18
Valor da parcela na data de 185.466,20

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2024	1.166.971,39	0,16	2,43	28.357,40	5,60	66.938,41	23.339,43	1.285.606,63
04/2024	1.166.971,39	0,38	2,05	23.922,91	4,90	58.353,82	23.339,43	1.272.587,55
05/2024	1.166.971,39	0,46	1,58	18.438,15	4,20	49.787,20	23.339,43	1.258.536,17
06/2024	1.166.971,39	0,21	1,37	15.987,51	3,50	41.403,56	23.339,43	1.247.701,89
07/2024	1.166.971,39	0,38	0,98	11.436,32	2,80	32.995,42	23.339,43	1.234.742,56
08/2024	1.166.971,39	-0,02	1,00	11.669,71	2,10	24.751,46	23.339,43	1.226.731,99
09/2024	1.166.971,39	0,44	0,56	6.535,04	1,40	16.429,09	23.339,43	1.213.274,95
10/2024	1.166.971,39	0,56	0,00	0,00	0,70	8.168,80	23.339,43	1.198.479,62
11/2024	1.166.971,39		0,00	0,00	0,00	0,00	23.339,43	1.190.310,82
13/2024	0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	10.502.742,51			116.347,04		298.827,76	210.054,87	11.127.972,18

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/12/2024 09:31:55
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 03/12/2024 08:19:31
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/12/2024 08:51:17
88804780878	Edimundo dos Santos Martins	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/12/2024 09:01:36

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/12/2024 09:31:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1596821&crc=4EECD107, informando o código verificador: 1596821 e código CRC: 4EECD107.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00470/2024			Data	02/12/2024
Valor consolidado	11.127.972,18			Valor da prestação inicial	185.466,20
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	30/12/2024
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO			CPF	109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 02/12/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/12/2024
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/12/2024
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/12/2024
88804780878	Edimundo dos Santos Martins	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/12/2024

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/12/2024 09:31:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1596821&crc=4EECD107, informando o código verificador: 1596821 e código CRC: 4EECD107.

Assinado eletronicamente por:
F6784779 - MARCIO HENRIQUE FELICIO - 03/12/2024 às 13:47
Código Validação: 27056091942935L

https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 018/2024

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, o Instituto Municipal de Previdência Social, preferencialmente, poderá obter propostas de eventuais interessados, na modalidade Dispensa de Licitação nos termos da instrução normativa seges/me nº 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales convida empresas qualificadas para manifestarem interesse na contratação de: **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vistorias in locco e emissão de laudo de avaliação em 34(trinta e quatro) entre imóveis e terrenos deste instituto, conforme relação em anexo, todos dentro da área urbana de nossa cidade., devidamente especificada e discriminada no Termo de Referência.".**

As propostas comerciais e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: compras.impsj@gmail.com**, no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse, conforme** disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, encerrando-se o prazo **as 17h00m do dia 06 de dezembro de 2024.**

O Termo de Referência e Minuta de Contrato estão disponíveis no site oficial do Instituto Municipal de Previdência www.impsjales.com.br/licitacoes**.**

Jales-SP, em 03 de dezembro de 2024.
Claudir Balestreiro
Superintendente

.....

Dispensas

RESULTADO DO PROCESSO ADM: 017/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2024

OBJETO: "Aquisição de impressora multifuncional tanque de tinta colorida, conforme Termo de Referência."

A partir do presente processo, transcorrido os prazos legais para manifestações de interesse no fornecimento/execução do objeto desde processo, e após o devido acolhimento das manifestações de interesse em tempo oportuno, deu como vencedora a empresa: **GABRIEL AUGUSTO PEREIRA ME,** estabelecida na Rua Paulo de Oliveira e Souza, nº. 595, Residencial Morada do Sol, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.045-765,**CNPJ (MF) 49.130.334/0001-79**, que apresentou a proposta ao Objeto acima especificados no valor global de **R$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**.

Conforme disposto no **Termo de Referência**, os itens deverão ser entregues conforme cláusula 11.1 do Termo de Referência**.**

Jales (SP), em 03 de dezembro de 2024.
Claudir Balestreiro
Superintendente

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
DISPENSA Nº 017/2024

JULIANNE MARIA PRATA CASTRO, Agente de Contratações do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, do Estado de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições.

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando o presente procedimento na **modalidade DIPENSA 017/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024** e, considerando assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, inciso II, e Instruções Expedidas. **ADJUDICO** a Empresa: **GABRIEL AUGUSTO PEREIRA ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.130.334/0001-79**, com o Valor Total de ***R$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais),*** cujo o objeto da licitação constante: "**Aquisição de impressora multifuncional tanque de tinta colorida, conforme Termo de Referência**".

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio deste Instituto.

Jales – SP, 03 de dezembro de 2024.
Julianne Maria Prata Castro
Agente de Contratações

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
DISPENSA Nº 017/2024

- **OBJETO: Aquisição de impressora multifuncional tanque de tinta colorida, conforme Termo de Referência.**

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, na forma da Lei e no uso de suas atribuições.

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando o presente processo na modalidade **DISPENSA Nº 017/2024 – PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 017/2024**, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei vigente. Desse modo, **HOMOLOGO** a presente licitação e seu objeto.

Comunique-se e publique-se por afixação no local próprio deste Instituto.

Jales (SP), 03 de dezembro de 2024.

Claudir Balestreiro
Superintendente

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa **GABRIEL AUGUSTO PEREIRA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.130.334/0001-79, com sede na Rua Paulo de Oliveira e Souza, nº. 595, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.045-765, sob o valor de **R$1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)** para **fornecimento de impressora multifuncional tanque de tinta colorida, conforme Termo de Referência**, por ser dela o menor valor proposto.

Jales-SP, 03 de dezembro de 2024.
Claudir Balestreiro
Superintendente
Julianne Maria Prata Castro
Agente de Contratação

.....